



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

**ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA 19ª
VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.**

No dia quinze do mês de setembro do ano de dois mil e oito, compareceu na 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre o Excelentíssimo Desembargador Vice-Corregedor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **JURACI GALVÃO JÚNIOR**, a fim de realizar inspeção correcional regular, nos termos legais e regimentais, acompanhado da Assessora Denise Helena Carvalho Pastori e das Assistentes Administrativos Liane Bianchin Bragança, Lisiane Moura dos Reis, Viviane Gafrée Dias e Milena Cardoso Costa, sendo recebidos pelo Juiz do Trabalho Raul Zoratto Sanvicente e pela Juíza do Trabalho Substituta Candice Von Reisswitz, bem como pelo Diretor de Secretaria Luís Gustavo de Assis Vargas (Analista Judiciário). Integram a lotação da Unidade inspecionada, ainda, os servidores Alessandra Casaril – Agente Administrativo (Analista Judiciário), Anderson Massami Kuamoto – Assistente de Execução (Técnico Judiciário), Carlos Henrique Rodrigues dos Santos (Técnico Judiciário), Clarisse Krischer Dias (Técnico Judiciário), Cristina Bach – Assistente de Diretor de Secretaria (Técnico Judiciário), Elisabeth Flach (Técnico Judiciário), Gabriele Rigo Segalin (Analista Judiciário), Guilherme Rafael Volkmann – Secretário Especializado do Juiz Substituto (Analista Judiciário), Jaime Alberto Costa Ribeiro (Técnico Judiciário), Karen Azevedo Ribas (Técnico Judiciário), Maria da Graça Pereira da Silveira (Técnico Judiciário), Paulo Roberto Teixeira – Secretário de Audiências (Técnico Judiciário), Rafael Thomann Zandavalli - lotado



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

na Secretaria de Recursos Humanos e atuando na Vara do Trabalho inspecionada (Analista Judiciário) e Rosilene Reis dos Santos – Secretária Especializada do Juiz Titular (Técnico Judiciário). Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da Correição. **EXAME DOS LIVROS.** Os serviços da Vara estão informatizados, sendo exigidos, apenas, livros de registros de audiência e pauta. Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos quanto aos demais livros exigidos pelo artigo 44 do Provimento nº 213/2001. Observou o Juiz Vice-Corregedor Regional: **1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.**

Visto em correição. Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR – envolvendo o período de **23.10.2007 a 12.9.2008** – constatou-se a existência de **14 (quatorze)** processos com os registros de prazos excedidos. No processo nº 00059-2004-019-04-00-2, com prazo vencido desde 17.9.07, há informação de arquivamento dos autos em 18.12.07. No processo nº 00527-2008-019-04-00-2, com prazo vencido desde 13.6.08, foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 27.8.08, o qual foi devolvido, em 02.9.08, com resultado negativo. Nos processos nºs 01265.019/01-0, com prazo vencido desde 25.6.08, e 00839-2003-019-04-00-1, com prazo vencido desde 06.8.08, foram deferidas as prorrogações de prazo requeridas (30 dias), em 05.8.08. Nos processos nºs 00705-2005-019-04-00-2, com prazo vencido desde 10.7.08, 01021-2006-019-04-00-9, com prazo vencido desde 21.7.08, 00749-2005-019-04-00-2, com prazo vencido desde 24.7.08, 00485.019/98-1, com prazo vencido desde 06.8.08, e 00863-2006-019-04-00-3, com prazo vencido desde 25.7.08, foram



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

expedidas notificações para devolução dos autos, em 27.8.08, nos quatro primeiros, e em 08.9.08 no último. No processo nº 00120.019/01-9, com prazo vencido desde 18.7.08, foi deferida dilação de prazo requerida (10 dias), em 05.9.08. No processo nº 00269-2008-019-04-00-4, com prazo vencido desde 18.7.08, foi expedido mandado de busca e apreensão dos autos em 27.8.08, o qual foi devolvido em 12.9.08, com resultado positivo. No processo nº 01218-2004-019-04-00-6, com prazo vencido desde 21.7.08, foi deferida a dilação de prazo requerida (30 dias), em 27.8.08. No processo nº 01175-2005-019-04-00-0, com prazo vencido desde 22.7.08, foi deferida a dilação de prazo requerida (20 dias), em 20.8.08. No processo nº 00945-2006-019-04-00-8, com prazo vencido desde 25.7.08, houve despacho, em 29.7.08, deferindo o requerido, com expedição de notificação à reclamada, por Oficial de Justiça, em 29.8.08, para ciência dos cálculos. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria efetue as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. Determina-se, ainda, sejam realizadas as devidas atualizações junto ao sistema inFOR.*** **2. LIVRO-CARGA DE PERITOS. Visto em correição.** Conforme os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ – envolvendo o período de **23.10.2007 a 12.9.2008**, verificou-se a existência de **03 (três)** processos em carga com peritos e que se encontram com o prazo de retorno excedido. No processo nº 00507-2006-019-04-00-0, com prazo vencido desde



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

10.7.08, nenhuma providência foi tomada para devolução dos autos. No processo nº 01395-2007-019-04-00-5, com prazo vencido desde 31.7.08, e no processo nº 00046-2008-019-04-00-7, com prazo vencido desde 07.8.08, foram deferidas as prorrogações de prazo requeridas (30 dias), em 22.7 e 21.8.08, respectivamente. ***Determina-se ao Diretor de Secretaria realizar as necessárias cobranças dos autos com o prazo de devolução excedido, em observância ao artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01. 3. LIVRO DE MANDADOS. Visto em correição.*** Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – inFOR –, referentes ao período de **23.10.2007 a 12.9.2008**, verificou-se a existência de **05 (cinco)** mandados com prazos de cumprimento excedidos. Analisando os andamentos e o objeto de cada mandado, evidencia-se que no processo nº 00525-2005-019-04-00-0, com prazo vencido desde 23.7.08, há informação de homologação de acordo em 04.9.08. Nos processos nºs 00558-2008-019-04-00-3, com prazo vencido desde 06.8.08, e 00541.019/01-5, com prazo vencido desde 22.7.08, nenhuma providência foi tomada no sentido de solicitar o efetivo cumprimento ou a respectiva devolução dos mandados correspondentes. Nos processos nºs 00173-2004-019-04-00-2 e 00310.019/98-2, com prazos vencidos desde 12.8.08, os mandados se referem à busca e apreensão dos autos, sendo que há informação de devolução dos autos à Vara do Trabalho em 18.8.08 e 15.8.08,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

respectivamente. ***Determina-se seja reduzido o lapso temporal de cobrança dos mandados com o prazo de devolução excedido, bem como sejam atualizados os andamentos no sistema inFOR. Observe o Diretor de Secretaria o disposto no artigo 44, parágrafos 1º e 3º, do Provimento nº 213/01.*** **4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.** **Visto em correição.** Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correcional, um total de **163 (cento e sessenta e três)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juíza Candice Von Reisswitz** – 43 (quarenta e três) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Diogo Souza** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Carolina Gralha** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário; **Juíza Ana Luiza Barros de Oliveira** – 01 (um) processo de cognição pelo rito ordinário e 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juiz Marçal Henri dos Santos Figueiredo** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Maria Cristina Santos Perez** – 17 (dezessete) processos de cognição pelo rito ordinário, 03 (três) processos de execução pelo rito ordinário e 10 (dez) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração;



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Juíza Rafaela Duarte Costa – 08 (oito) processos de cognição pelo rito ordinário; **Juiz Raul Zoratto Sanvicente** – 32 (trinta e dois) processos de cognição pelo rito ordinário, 04 (quatro) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, 17 (dezessete) processos de execução pelo rito ordinário, 03 (três) processos de execução pelo rito sumaríssimo e 03 (três) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração; **Juíza Adriana Seelig Gonçalves** – 13 (treze) processos de cognição pelo rito ordinário, 01 (um) processo de cognição pelo rito sumaríssimo e 02 (dois) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração. **5. LIVRO DE REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.** Foram examinados **03 (três)** Livros de Registros de Audiência (volume II do ano de 2007; volumes I e II do corrente ano), relativamente ao período de **23.10.2007 a 12.9.2008**, constatando-se as seguintes irregularidades: **não-observância da ordem cronológica nos assentamentos**, Livro de 2007, fls. 468, 469 e 470; **numeração dos Livros inicia pela folha número 02**; **não-observância dos horários de abertura e encerramento da pauta no cabeçalho do registro, com os horários reais em que iniciada e encerrada a sessão, em todos os Livros examinados**, Livro 2007 (fls. 480, 484 e 487) e Livro 2008 – Volume I (fls. 02, 04, 06, 07 e 126). **Observe o Diretor de Secretaria a ordem cronológica dos assentamentos relativos aos registros de audiências, assim como a numeração correta das folhas, iniciando-se**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

*pela de número 01, nos termos do art. 48, alínea “d”, do Provimento nº 213/2001. Atente para o lançamento do horário real em que iniciada e encerrada a pauta no cabeçalho dos registros. Cuide para que seja lançado o horário real em que iniciadas as audiências. Cumpra o Diretor de Secretaria o disposto nos artigos 44, parágrafos 1º, 2º e 3º, 48, 80, 81, 89 e 90, parágrafo único, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Observe-se, ainda, que as irregularidades destacadas não se restringem àquelas apontadas por amostragem. Deixa-se de determinar a correção das irregularidades constatadas no Livro do ano de 2007, porque findos. **6. LIVRO-PAUTA.***

Visto em correição. A Vara do Trabalho realiza, ordinariamente, sessões às segundas-feiras, pela manhã e à tarde, e às terças, quartas e quintas-feiras, na parte da manhã. Nesses horários, nas segundas-feiras pela manhã, são designadas, em média, **15 (quinze)** audiências alusivas ao rito **sumaríssimo**, e nas terças-feiras, em torno de **29 (vinte e nove)** audiências iniciais pertinentes ao rito **ordinário**. Nos demais horários são realizadas, em média, de **04 a 06 (quatro a seis)** audiências de prosseguimentos alusivas ao rito **ordinário**. Quando da inspeção correcional, a pauta inicial dos processos do **rito ordinário** estava sendo designada para o dia **28.10.08**, implicando lapso de aproximadamente **43 (quarenta**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

e três) dias a partir do ajuizamento da ação. Os prosseguimentos estavam sendo pautados para o dia **12.02.09**. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a pauta inicial estava sendo designada para o dia **20.10.08**, sendo o lapso do ajuizamento da ação e a audiência de **35 (trinta e cinco)** dias. Com base nos registros de audiência do corrente ano, verifica-se que o prazo para a reinclusão em pauta dos processos do rito ordinário é em média de **167,5 (cento e sessenta e sete e meio)** dias. ***Determina-se que o Diretor de Secretaria diligencie no sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT. Recomenda-se, neste sentido, o acréscimo do número de processos incluídos em pauta, por sessão. EXAME DE PROCESSOS.*** Foram examinados **44 (quarenta e quatro)** processos, sendo **17 (dezessete)** a partir da listagem sem movimentação (processos n^{os} 00089.019/98-9, 00385-2004-019-04-00-0, 50783.019/97-1, 00026-2005-019-04-00-3, 00359-2003-019-04-00-0, 01037-2004-019-04-00-0, 01183.019/99-8, 01245.019/97-0, 01387.019/95-3, 01026-2004-019-04-00-0, 01333.019/02-5, 00259.019/95-0, 00467-2007-019-04-00-7, 00131.019/90-2, 01080.019/97-9, 01042-2003-019-04-00-1 e 01071-2006-019-04-00-6), e **27 (vinte e sete)** aleatoriamente selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais (processos n^{os} 00126-2006-019-04-00-0,



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

00063.019/98-1, 00118-2007-019-04-01-8, 00605-2004-019-04-00-5, 00316-2006-019-04-00-8, 00065.019/95-4, 00156-2008-019-04-00-9, 00966.019/91-1, 00748.019/97-9, 00747.019/01-0, 00793-2005-019-04-00-2, 00608-2003-019-04-00-8, 00941-2007-019-04-00-0, 00032-2007-019-04-00-2, 01154-2007-019-04-00-6, 00155-2004-019-04-00-0, 01231.019/98-0, 01035.019/02-7, 01229.019/97-9, 00301-2003-019-04-00-7, 01043-2007-019-04-00-0, 00605.019/01-0, 00632-2005-019-04-00-9, 00473-2003-019-04-00-0, 01212-2003-019-04-00-8, 00456-2006-019-04-00-6 e 00970-2004-019-04-00-0), tendo sido lançado o “visto” do Exmo. Juiz Vice-

Corregedor, constatando-se irregularidades que resultaram nos despachos, observações e recomendações que seguem:

Processo nº 00131.019/90-2 – Despacho: “Visto em correição.

Em 25 de setembro de 2007, despachou a juíza determinando que se aguardasse a habilitação dos sucessores do exeqüente, o que não ocorreu até a presente data. De outra parte, há petição, fl. 624, da procuradora da exeqüente, requerendo que as notificações sejam expedidas em seu nome, apesar de constar outros nomes no instrumento de procuração. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao Juiz na titularidade na unidade, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 00359-2003-019-04-00-0 – Despacho:**

“Visto em correição. Em 30 de abril de 2007 (fl. 278), foi determinada a expedição de mandado de prisão do depositário



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

considerado infiel, na forma da decisão da fl. 266. Após expedido alvará, fl. 279, foi protocolizada petição da executada, em 02 de maio de 2007, só conclusa ao magistrado no dia 11 de setembro de 2008, porque, conforme certidão e termo de conclusão da fl. 282, os autos foram indevidamente arquivados junto ao arquivo destinado aos primeiros volumes. O prejuízo causado às partes é evidente. Note-se que o mesmo equívoco já foi constatado por ocasião da última inspeção correcional, no exame do processo nº 01064.019/00-5, que ensejou determinação para redobrado cuidado na guarda dos autos pelo Diretor de Secretaria e por todos os servidores sob sua coordenação, que ora se renova. Deve o Diretor de Secretaria atentar para que atrasos desta natureza não mais se verifiquem, orientando os servidores da unidade para a importância do correto armazenamento dos processos.” **Processo nº 01037-**

2004-019-04-00-0 – **Despacho:** *“Visto em correição. Trata-se de processo em fase de execução. O prazo previsto no despacho da fl. 265, observando o conteúdo do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6830, já expirou. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito.”*

Processo nº 01183.019/99-8 – **Despacho:** *“Visto em correição. Trata-se de processo em fase de execução. O prazo concedido no despacho da fl. 380, observando o conteúdo do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6830, já expirou. Deve o Diretor de Secretaria*



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito.” **Processo nº 01245.019/97-0** – **Despacho:** *“Visto em correição. Trata-se de processo em fase de execução. O prazo concedido no despacho da fl. 261, observando o conteúdo do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6830, já expirou. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito.”* **Processo nº 01387.019/95-3** – **Despacho:** *“Visto em correição. Trata-se de processo em fase de execução. O prazo concedido no despacho da fl. 453, observando o conteúdo do parágrafo 2º do artigo 40 da Lei nº 6830, já expirou. Deve o Diretor de Secretaria fazer os autos imediatamente conclusos ao magistrado na titularidade da unidade, para que determine o que entender de direito.”* Nos processos nºs 00089.019/98-9, 00385-2004-019-04-00-0, 50783.019/97-1 e 01042-2003-019-04-00-1, foi determinada a atualização do sistema “inFOR”. Nos processos aleatoriamente selecionados, foram encontradas as seguintes irregularidades, que resultaram nas seguintes observações e recomendações: **Processo nº 00126-2006-019-04-00-0** – autos com anotações impróprias na capa; certidões subscritas por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 23, 80 v. e 100 v.); termos sem assinatura do servidor (fl. 55), sem identificação do servidor (fl. 55), sem identificação do cargo (fl. 28), subscritos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 61 v., 73 v. e 81 v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 28, 55 e 111).

Processo nº 00063.019/98-1 – certidões subscritas por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 135, 143, 181, 183 e 193); termos sem identificação do servidor (fls. 144, 147, 154, 176, 185, 189, 197, 203 e 216), subscritos por servidor que assina “p/” sem se identificar (fls. 126 v., 144 v., 147 v., 150 v., 160 v., 164, 185 v., 189 v., 211 v., 224 e 224 v.) e sem referência ao dia da semana (fls. 144, 147, 154, 160, 176, 185, 189, 197, 203 e 216). **Processo nº 00118-2007-019-04-01-8** –

autos apresentam volume com mais de 200 folhas (1º volume); ausência de carimbo “em branco” (fl. 204 v.); certidão diz estar em branco, mas não estava (fl. 119 v.); termos sem identificação do cargo ocupado pelo servidor que o subscreve (fl. 209) e sem referência ao dia da semana (fls. 209 e 281). **Processo nº**

00605-2004-019-04-00-5 – anotações impróprias na capa a lápis; certidões subscritas por servidor que assina “p/”, não se identificando (fls. 14 e 15); termo subscrito por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 07); aposição da expressão “sem efeito” sobre termo de juntada, com rubrica, mas sem identificação do servidor (fl. 28 v.). **Processo nº 00316-2006-**

019-04-00-8 – anotações impróprias na capa a lápis; ausência de carimbo “em branco” ou certidão (fls. 271 v., 272 v., 273 v., 415 v., 416 v.); certificação (fl. 266) de que o verso das fls. 226 a 265 encontra-se em branco, porém, havendo um termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juntada no verso da fl. 264; certidão subscrita por servidor que assina “p/”, sem se identificar (fl. 223). **Processo nº 00065.019/95-4** – anotações impróprias na capa a lápis; ausência de carimbo “em branco” ou certidão (fls. 31 v. e 178 v.); certidão sobre a retificação da autuação, em capa sobreposta por nova capa, com carimbo do diretor de secretaria, mas sem assinatura; termo de encerramento do 2º volume firmado por servidor que assina “p/”, sem se identificar; despacho sem data (fl. 467). **Processo nº 00156-2008-019-04-00-9** – ata de audiência sem assinatura do diretor de secretaria (fl. 22). **PROCESSOS EM EXECUÇÃO.** Por recomendação do Ministro Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, em correição realizada em março deste ano neste Tribunal, fez-se análise específica dos processos em fase de execução que estão tramitando nesta unidade judiciária. A partir desta análise, verificou-se sensível atraso na prática dos atos cartoriais, tal como ocorreu na tramitação dos seguintes feitos: **Processo nº 00966.019/91-1** – em 26.9.07, expedida notificação ao procurador do exequente para retirar alvará (fl. 210), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 29.11.07 (fl. 211) e nova notificação expedida em 10.12.07 (fl. 212); em 21.01.08, despacho determinando notificação ao perito para retirar alvará (fl. 218), a qual foi expedida em 13.02.08 (fl. 219); em 11.4.08, retirado alvará (fl. 229), com andamento subsequente (certidão) em 13.5.08 (fl. 230); em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

03.7.08, despacho determinando expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (fl. 236), cumprido em 07.7.08 (fl. 237), sendo esse o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00748.019/97-9** – em 09.7.07, despacho determinando notificação do exeqüente (fl. 268), a qual foi expedida em 01.8.07 (fl. 269); em 28.9.07 e 02.10.07, respectivamente, exeqüente e executada foram notificadas da decisão de embargos (fls. 284/285), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 26.11.07 (fl. 286); em 19.02.08, despacho (fl. 328), cumprido em 28.3.08 (conta – fls. 329/332) e 04.4.08 (ofício à 8ª Vara de Família de Porto Alegre – fl. 333), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) em 12.5.08 (fl. 334) e retirada do alvará em 19.6.08 (fl. 335); em 16.7.08, certidão informando ausência de resposta do ofício expedido à 8ª Vara de Família de Porto Alegre, com despacho determinando aguardar-se por 30 dias e, no silêncio, renovar ofício, o qual não foi cumprido até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00747.019/01-0** – em 07.12.07, juntada de resposta do BACEN (fl. 268), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) em 18.3.08 (fl. 270), quando determinada a renovação de ofício à Vara Federal de Santa Cruz do Sul, expedido em 02.4.08 (fl. 271); em 16.5.08, despacho ordenando que se aguarde por 30 dias (fl. 275), com certidão, conclusão e despacho em 16.7.08 (fl. 276) e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

renovação do ofício em 11.8.08 (fl. 277), sendo esse o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00793-2005-019-04-00-2** – em 31.8.07, decisão quanto à impugnação dos cálculos (fl. 449), com notificação da executada expedida em 03.10.07 (fl. 450); em 18.10.07, autos conclusos, com despacho exarado em 06.11.07 (fl. 467); em 24.01.08, autos conclusos (fl. 488), com decisão sobre impugnação dos cálculos da executada em 03.3.08 (fl. 489) e certidão de ciência ao Órgão Previdenciário em 28.4.08 (fl. 490), com conclusão e despacho em 26.5.08 (fl. 491), quando determinado o lançamento da conta geral, o que só ocorreu em 1º.7.08 (fl. 491). **Processo nº 00608-2003-019-04-00-8** – em 05.9.07, perita retira alvará (fl. 278), com andamento subsequente (carga dos autos ao procurador do exeqüente) em 29.4.08 (fl. 279); em 29.5.08, despacho indeferindo requerimento do exeqüente (fl. 281), com expedição de notificação somente em 03.7.08 (fl. 282) e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho apenas em 22.8.08 (fl. 283), cumprido em 12.9.08 (fl. 284), às vésperas da presente inspeção correcional. **Processo nº 00941-2007-019-04-00-0** – em 18.12.07, acordo homologado (ata, fl. 38), com prazo de 30 dias para reclamada comprovar recolhimentos previdenciários e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho somente em 14.3.08 (fl. 39), cumprido apenas em 29.4.08 (fl. 40); em 23.6.08, despacho determinando notificação da ré (fl. 45), o que



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ocorreu somente em 22.7.08 (fl. 46), sendo esse o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **Processo nº 00032-2007-019-04-00-2** – em 27.11.07, despacho determinando que se aguarde, por 30 dias, informações da Vara deprecada sobre a carta precatória expedida (fl. 57), com andamento subsequente (certidão de ausência de informações) em 18.3.08 (fl. 58); em 28.5.08, despacho (fl. 61), cumprido apenas em 27.6.08 (fl. 62). **Processo nº 01154-2007-019-04-00-6** – em 10.3.08, despacho determinando expedição de mandado de penhora (fl. 53), o que ocorreu em 28.3.08 (fls. 54 e 54 v.), sendo cumprido em 16.5.08 (fl. 60). **Processo nº 00155-2004-019-04-00-0** – em 09.10.07, publicação da notificação à exeqüente (fl. 187), prazo 30 dias, com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 17.12.07 (fl. 188), cumprido em 25.01.08 (fls. 189 e 189 v.); em 07.4.08, certidão de devolução do mandado à Central de Mandados, com cumprimento em 19.5.08 (fl. 194) e certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 13.6.08 (fl. 196). **Processo nº 01231.019/98-0** – em 08.8.07, expedido ofício (fl. 73), com andamento subsequente (certidão, conclusão e despacho) em 09.10.07 (fl. 74); em 03.3.08, despacho determinando notificação da exeqüente (fl. 101), a qual foi expedida somente em 11.4.08 (fl. 103); em 05.5.08, despacho (fl. 110), com notificações às partes expedidas em 02.6.08 (fls. 111/112) e certidão de decurso de prazo, notificação e



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

despacho em 18.7.08 (fl. 113); em 02.9.08, alvarás recebidos (fls. 121/122), sendo esse o último andamento verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional, atentando-se para a existência de alvarás à Caixa Econômica Federal e CORAG acostados na contracapa do processo. **PRAZOS CARTORIAIS.** Constatou-se, por ocasião da inspeção correcional, atraso na prática dos prazos cartoriais, conforme segue: **Processo nº 01035.019/02-7** – em 22.6.07, despacho determinando o lançamento da conta e a intimação do exeqüente para manifestar-se sobre o prosseguimento da execução (fl. 214), cumprido em 25.7.07 (fls. 215/216); em 05.9.07, certidão dando conta da não-manifestação do exeqüente, com despacho, na mesma data, determinando o aguardo da manifestação da parte interessada (fl. 217), com andamento posterior em 29.11.07, mediante juntada de memorando proveniente da 16ª Vara do Trabalho de Porto Alegre, solicitando informações acerca deste processo em face do pedido de reserva de créditos (fl. 218); resposta por meio de ofício expedido em 05.12.07 (fl. 220) e último andamento no processo até a inspeção correcional. **Processo nº 01229.019/97-9** – em 12.02.07, despacho deferindo a prorrogação de prazo (trinta dias) requerida pelo exeqüente (fl. 128), sendo que somente em 10.4.07 foi certificado o decurso do prazo (fl. 129); em 01.6.07 os autos foram conclusos, porém, apenas em 19.6.07 houve despacho determinando vista às



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

partes dos cálculos de liquidação (fl. 143), cumprido em 12.7.07 (fls. 144/145); em 27.7.07, despacho determinando a intimação da executada para anotação da CTPS (fl. 150), cumprido em 20.8.07 (fl. 151); embora a devolução dos autos pelo procurador do exeqüente tenha ocorrido em 05.11.07 (fl. 168), a certidão de decurso do prazo (dez dias) concedido à executada na intimação publicada em 30.10.07 (fl. 166), somente foi efetuada em 03.12.07 (fl. 169); em 13.8.08, paga a última parcela do acordo (fl. 206), sem andamento posterior. **Processo nº 00301-2003-019-04-00-7** – em 24.8.06, carga dos autos ao procurador do INSS (fl. 256), com devolução em 05.9.06, e andamento subsequente, certidão, em 12.3.07, dando conta da juntada de autos provisórios (fl. 257); na seqüência, certidão contida nos autos provisórios, datada de 18.10.06, efetuando a cobrança ao procurador do INSS para devolução dos autos quando já haviam sido devolvidos; em 18.4.07, certidão dizendo que o exeqüente não comprovou os valores sacados da conta vinculada ao FGTS, com despacho, na mesma data, determinando o aguardo da manifestação do exeqüente (fl. 261); apenas em 25.5.07 há nova certidão dando conta de que o exeqüente não se manifestou, com despacho julgando líquida a execução e determinando a intimação do exeqüente para comprovar valores sacados a título de FGTS (fl. 262); em 19.6.07, certidão dizendo que o exeqüente não comprovou o saque do FGTS, com despacho determinando o aguardo da



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manifestação da parte interessada (fl. 264); só em 26.10.07 foi certificado que o exeqüente não comprovou o aludido saque, havendo, na mesma oportunidade, despacho determinando a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal (fl. 265); em 13.11.07, despacho determinando a citação da executada (fl. 270), com certidão de cálculos em 14.12.07 (fl. 271); Edital de Citação publicado em 11.01.08 (fl. 279), com certidão de decurso do prazo em 25.3.08 e despacho determinando o bloqueio de valores 'on line' (fl. 281); último andamento ocorreu em 07.7.08, mediante ofício expedido ao Banco Volkswagen, solicitando informações sobre contrato de alienação fiduciária (fl. 303). **Processo nº 01043-2007-019-04-00-0** – em 22.4.08, despacho (fl. 133) facultando a apresentação dos cálculos de liquidação pela reclamada e determinando expedição de alvará para encaminhamento do benefício do seguro-desemprego; somente em 05.5.08, expedida intimação (fl. 134) para reclamada; em 21.5.08, certidão (fl. 135) informando que o reclamante não retirou o alvará e que de ordem providenciaria na expedição de nova notificação para a retirada do mesmo; somente em 30.6.08, expedida intimação (fl. 136); o movimento subsequente ocorreu em 05.8.08, com certidão (fl. 138) de decurso de prazo sem que a reclamada apresentasse cálculo de liquidação de sentença; na mesma data, despacho reabrindo o prazo para apresentação dos cálculos pelo reclamante; em 15.8.08, protocolizada petição (fls. 141 a 208) do reclamante



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

apresentando cálculos de liquidação. **Processo nº 00605.019/01-0** – em 24.4.08, despacho (fl. 670) determinando dar ciência às partes e procuradores que o crédito do autor foi devidamente satisfeito, intimar as partes para a retirada dos documentos e liberar os depósitos recursais por alvará à reclamada; somente em 05.8.08, foram expedidos os alvarás (última movimentação). **Processo nº 00632-2005-019-04-00-9** – em 16.7.07, despacho (fl. 140) determinando vista ao reclamante e à União dos cálculos apresentados pela reclamada, no prazo de 10 dias sucessivos; somente em 17.8.07, expedida notificação (fl. 141) ao reclamante; em 27.9.07, certidão (fl. 142) de decurso de prazo sem que o reclamante se manifestasse sobre os cálculos de liquidação; em 01.10.07, certidão (fl. 143) dando ciência do despacho à procuradora da União; em 24.10.07, certidão (fl. 150) de decurso do prazo sem que a União impugnasse os cálculos e, na mesma data, despacho homologando os cálculos e determinando a citação da reclamada, sendo que a movimentação subsequente só ocorreu em 08.12.07, com o lançamento da conta geral (fl. 152) e conseqüente citação (fl. 153); em 10.01.08, certidão de decurso de prazo e despacho determinando bloqueio “on line” (fl. 154); em 04.3.08, despacho (fl. 169) determinando vista à União da GPS juntada à fl. 167 e ciência ao autor do comprovante juntado; em 12.5.08, certidão (fl. 170) dando ciência à Procuradora da União; apenas em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

02.7.08, certidão de decurso do prazo (fl. 171) sem que a União se manifestasse sobre o recolhimento previdenciário; em 22.7.08, expedida intimação (fl. 172) ao reclamante para dar ciência do comprovante juntado à fl. 168, sendo esta a última movimentação. Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **Processo nº 00473-2003-019-04-00-0** – em 18.3.08, despacho (fl. 390) determinando expedição de alvará à reclamada para levantamento do depósito recursal; em 12.6.08, certidão de decurso de prazo (fl. 391) informando que a reclamada não retirou o alvará; na mesma data, despacho determinando expedição de notificação à 2ª reclamada para retirar o alvará; apenas, em 05.8.08, expedida notificação (fl. 395) à reclamada para retirar alvará, sendo esta a última movimentação. Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **Processo nº 01212-2003-019-04-00-8** – em 07.2.08, despacho (fl. 159) determinando dar ciência ao exeqüente dos termos da certidão lançada pelo Oficial de Justiça, devendo informar o atual endereço do executado, no prazo de 15 dias; em 03.4.08, certidão de decurso de prazo (fl. 160), não tendo o reclamante informado o atual endereço da reclamada e, na mesma data, despacho determinando a intimação do reclamante para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias; em 29.4.08, expedida intimação (fl. 161) ao autor; em 18.6.08, certidão de decurso do prazo (fl. 169) sem



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

manifestação do autor e, na mesma data, despacho determinando a renovação da intimação para o reclamante se manifestar sobre o prosseguimento da execução e, no silêncio, remeter os autos ao arquivo provisório; em 14.7.08, expedida notificação (fl. 170) ao reclamante, sendo esta a última movimentação processual. Até a data da inspeção correcional não havia sido certificado o decurso de prazo. **Processo nº 00456-2006-019-04-00-6** – em 04.4.08, expedidas notificações às partes da sentença (fls. 330/331), com certidão de decurso de prazo, conclusão e despacho em 03.6.08 (fl. 335), e notificação ao reclamante do despacho expedida em 23.7.08 (fl. 336), com andamento subsequente (juntada da CTPS) em 06.8.08, sendo esse o último impulso processual verificado nos autos até a data da presente inspeção correcional. **ATOS CARTORIAIS**. De acordo com informações prestadas pelo Diretor de Secretaria, as minutas de despachos são preparadas no prazo aproximado de 10 (dez) dias, ressalvados os casos urgentes, processos sob o rito sumaríssimo e processos incluídos em pauta, quando este prazo é de no máximo 48h (quarenta e oito horas); as certificações de prazo são feitas de forma separada, encontrando-se as correspondentes aos processos sob o rito ordinário no dia 15 de agosto, e aquelas relativas aos feitos sob o rito sumaríssimo no dia 05 de setembro. A justificativa do Diretor de Secretaria foi a de que, nestes casos, fica assegurada a necessária tramitação



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

preferencial destes feitos. O atraso verificado nesta atividade, em média de 30 (trinta) dias, remete ao Diretor do Secretaria adotar medidas necessárias à redução deste prazo, adequando-se, assim, às metas esperadas da unidade, considerando o fluxo de processos em tramitação e o número de servidores lotados em Secretaria, além dos recursos técnicos colocados à disposição. Ainda, segundo o Diretor de Secretaria, o protocolo dos processos sob o rito ordinário, ressalvados os casos preferenciais, encontra-se no dia 02 de setembro; o protocolo correspondente aos processos que têm audiência designada ou correm sob o rito sumaríssimo encontra-se no dia 10 de setembro, ensejando, em ambos os casos, medidas urgentes do Diretor de Secretaria visando minimizar este atraso, que compromete o andamento do feito além da esperada celeridade na tramitação processual; o Bacen Jud é normalmente feito pela Assistente do Diretor de Secretaria, que detém a senha para este procedimento; há gaveta de processos destinados aos peritos, que comparecem à unidade independentemente de notificação, sendo feito controle semanal deste prazo; foi informado que há em tramitação na Secretaria em torno de 10 (dez) processos que se encontram fora de pauta, aguardando decisão a ser proferida em outros processos; é feita a revisão mensal dos livros eletrônicos, tal como determina o § 3º do artigo 44 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria; estão sendo praticados os atos cartoriais correspondentes aos



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

processos em fase de execução do dia 05 de setembro, observando-se que a expedição de alvarás é feita diariamente; a expedição de ofícios e memorandos está rigorosamente em dia; a expedição de notificações está no dia 26 de agosto; a remessa dos processos ao Tribunal é feita semanalmente, em duas oportunidades; a movimentação dos processos que retornam do Tribunal encontra-se aguardando desde o dia 06 de agosto, o que representa injustificado atraso, devendo o Diretor de Secretaria adotar providências necessárias para que tais processos tenham movimentação imediata, evitando atrasos tais como o verificado; o arquivamento dos processos é feito mensalmente, encontrando-se em dia. **ROTINAS CARTORIAIS.**

Por ocasião da última inspeção correcional, verificou-se que o processo nº 01064.019/00-5 estava equivocadamente guardado junto aos primeiros volumes dos processos em tramitação na unidade, o que representou desnecessário atraso na tramitação daquele feito. Da mesma forma, repetiu-se o problema nesta correição, e em mais de um processo. O Diretor de Secretaria informou que problemas desta natureza decorrem, provavelmente, do rodízio existente no atendimento do balcão. Por vezes, é feito um atendimento por um servidor, mas, ao seu término, já é outro servidor que conclui o atendimento, o que pode ensejar a guarda equivocada dos autos. O atraso que se vê na tramitação do processo é lamentável, pois compromete a tão buscada celeridade processual, além de comprometer a



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

eficiência do serviço público prestado. Nesta esteira é que se solicita providência do Diretor de Secretaria, no sentido de que seja feita reunião com os servidores sob sua coordenação, a fim de colher sugestões visando a melhoria deste importante trabalho no desenvolvimento das atividades da unidade, evitando-se a repetição de equívocos como o ora apontado, preservando o bom trabalho realizado nesta Secretaria.

SUGESTÕES DO DIRETOR DE SECRETARIA. O Diretor de Secretaria fez as seguintes sugestões para alteração do Provimento nº 213/01 da Corregedoria: que seja eliminada a exigência de guarda de cópia das atas das audiências, assim como das cópias das sentenças publicadas pela unidade, em razão de já haver registro eletrônico destes atos. **INSTALAÇÕES**

E EQUIPAMENTOS. Observa-se que as instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como que os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. De outra parte, deve o Diretor de Secretaria atentar para o contínuo aprimoramento de seus subordinados, visto que os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, e garantir que todos tenham conhecimento das orientações oriundas deste Tribunal. **RECOMENDAÇÕES.**

Diante das irregularidades verificadas, porquanto o levantamento foi realizado por amostragem, recomenda-se que o Diretor de Secretaria observe o fiel atendimento do disposto



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

no art. 44, § 3º, do Provimento nº 213/01 da Corregedoria, no sentido de que os livros de manutenção obrigatória sejam revisados mensalmente. Salienta-se que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, mas a todos os feitos que tramitam na Unidade Judiciária. Atente a Secretaria para o que se recomenda de forma geral: **(1)** adote como prática o zelo pelos processos que tramitam na Unidade Judiciária, evitando anotações na capa, que deverá ter a sua conservação mantida de forma satisfatória (art. 65 do Provimento nº 213/01); **(2)** adote o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 62 do Provimento nº 213/01; **(3)** objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, fazendo constar a data, incluído o dia da semana (art. 85 do Provimento nº 213/01), certificando-se, ainda, que estejam devidamente assinados, identificando o signatário (art. 89 do Provimento nº 213/01); **(4)** seja aposta a assinatura do Diretor de Secretaria no encerramento das atas de audiência, consoante art. 81 do Provimento nº 213/01; **(5)** providencie a Secretaria na atualização do sistema informatizado inFOR (art. 82 do Provimento nº 213/01); **(6)** observem-se os prazos previstos para a prática dos atos processuais e cumpram-se, de imediato, as determinações contidas nos despachos, conforme previsão do art. 190 do CPC; **(7)** diligencie o Diretor de Secretaria no



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

sentido de reduzir o lapso temporal quanto à pauta dos processos de rito sumaríssimo, em observância à regra inserta no art. 852-B, inciso III, da CLT; **(8)** reduza o tempo de certificação de prazo dos processos sob o rito ordinário; **(9)** reduza o prazo do protocolo dos processos sob o rito ordinário; **(10)** reduza o prazo para expedição de notificações; **(11)** adote rotina visando à imediata movimentação dos processos que retornam do Tribunal; **(12)** altere o sistema de atendimento no balcão com vista a eliminar eventuais falhas que possam comprometer o trabalho realizado na unidade; **(13)** esclareça o Diretor de Secretaria que nenhum dos demais servidores da Unidade inspecionada poderá proceder em desacordo com esta diretriz, sob pena de responsabilização da chefia da Unidade inspecionada, com fundamento na Lei nº 8.112/90.

RECOMENDAÇÕES FINAIS. Deve o Diretor de Secretaria envidar esforços para que, na próxima ata de inspeção correcional, se possa renovar a referência ao zelo na consecução das atividades jurisdicionais feita na ata anterior, o que, nesta oportunidade, não se pode afirmar diante das falhas ora constatadas, as quais almeja-se sejam superadas com o esforço de todos. Deve, ainda, o Diretor de Secretaria utilizar todas as ferramentas disponíveis no sistema inFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

andamento dos processos. Renova-se, uma vez mais, a necessidade de que todos os servidores sejam alertados quanto à importância do integral registro dos atos processuais no andamento dos processos sob a responsabilidade desta Unidade Judiciária, consoante o previsto no art. 82 do Provimento nº 213/01 da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, ressaltando-se que o programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação das partes e de seus procuradores, evitando o fluxo desnecessário até a Secretaria da Vara. O Diretor de Secretaria da Vara do Trabalho deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na Unidade Judiciária dos provimentos e determinações expedidos por esta Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que a mesma seja informada sobre a adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações. Merece registro a cordialidade dispensada à equipe responsável pela inspeção correcional pelo Juiz Raul Zoratto Sanvicente, pela Juíza Candice Von Reisswitz, pelo Diretor de Secretaria Luís Gustavo de Assis Vargas e pelos demais servidores presentes, prestando importante colaboração para a plena realização da inspeção correcional. E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Denise Helena Carvalho Pastori, Assessora do Desembargador



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Vice-Corregedor, _____, subscrevo, sendo assinada
pelo Exmo. Vice-Corregedor Regional.

JURACI GALVÃO JÚNIOR
DESEMBARGADOR VICE-CORREGEDOR REGIONAL